



PROCESSO: 0072/2026 – em 5 volumes

PREGÃO ELETRÔNICO: 102/2026

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSUNTO: Aquisição de gêneros alimentícios.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. LEI Nº 14.133/2021. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. FASE PREPARATÓRIA REGULAR. DISPONIBILIDADE DOS ESTUDOS TÉCNICOS E PESQUISA DE MERCADO. MINUTAS DE EDITAL E ATA EM CONFORMIDADE COM OS ARTS. 18, 23 E 92 DA LEI DE REGÊNCIA. CONTROLE JURÍDICO PRÉVIO (ART. 53). APROVAÇÃO.

Trata-se de empreender a análise jurídica, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, acerca da legalidade do presente procedimento, instaurado objetivando a aquisição de gêneros alimentícios para atendimento das necessidades das unidades do Fundo Municipal de Assistência Social, são elas: **Unidade de Acolhimento Municipal (abrigo de crianças e adolescentes; Centro de Referências de Assistência Social - CRAS; Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS); o Centro de Convivência da Terceira Idade Manoel Brasil e 01 Unidade de Acolhimento**, pela modalidade Pregão Eletrônico nº 102/2026, pelo Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento de menor preço por item, estimado em **R\$ 395.979,31** (trezentos e noventa e cinco mil, novecentos e setenta e nove reais e trinta e um centavos), conforme planilha em anexo ao edital.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

O procedimento administrativo foi inaugurado em 06/07/2026, sendo instruído com os documentos abaixo listados:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Memória de Cálculo;
- Declaração de Viabilidade da Contratação;



- Justificativa da Contratação;
- Pesquisa de Mercado para Formação do Preço Médio;
- Análise Crítica de Preços;
- Termo de Referência (TR);
- Reserva Orçamentária;
- Termo de Ratificação do Gestor do Fundo de Assistência Social;
- Relatório de Análise de Preços;
- Minuta do Edital e da Ata de Registro de Preços.

Compulsando o procedimento, verifiquei que este se encontra em estrita conformidade com a Orientação Técnica CGM N° 001/2025.

Verifico que a fase preparatória transcorreu da forma devida, com a observância do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, inclusive no tocante à elaboração do ETP e do TR, acostados pela unidade requisitante, tendo havido a demonstração da aderência da contratação ao planejamento municipal e com as leis correspondentes, restando o preço estimado nos termos dos critérios estabelecidos pelo art. 23 do mesmo diploma legal.

Ademais, tratando-se de aquisição de gêneros alimentícios destinados a unidades de acolhimento e assistência social, o Termo de Referência atendeu aos padrões de qualidade, validade e exigências sanitárias pertinentes, ressaltando-se que a escolha pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) encontra amparo no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, por se mostrar a via mais adequada à demanda descontinuada ou parcelada das unidades assistenciais.

Com relação à minuta da Ata de Registro de Preços constante dos autos, destaca-se o prazo de vigência de 01 (um) ano, em consonância com o que dita a legislação regente.

No que tange às estipulações presentes no edital, entende-se, a princípio, estarem de acordo com a legislação aplicável, observando o disposto nos arts. 25 e 92 da Lei nº 14.133/2021, restando aprovado o exame prévio do referido procedimento licitatório, assim como as minutas *sub examine* e seus anexos, nos termos do art. 53 do mesmo diploma legal.

Recomenda-se à Administração que, previamente à homologação e assinatura da Ata, certifique-se da manutenção das condições de habilitação da empresa vencedora, bem como zele pela fiscalização rigorosa na entrega dos gêneros alimentícios (observando rigorosamente prazos de validade e padrões de qualidade), ato contínuo à emissão das ordens de fornecimento.

Ante o exposto, **opina-se**, nos limites da análise jurídica e excluídos os



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Procuradoria Geral do Município
Processo nº 32 FLS 953
Ass: _____

aspectos técnicos e financeiros e o juízo de oportunidade e conveniência da contratação, pela **regularidade da fase interna do presente processo licitatório**, reunindo condições jurídicas para prosseguimento rumo à fase externa (publicação).

A presente manifestação tem caráter opinativo, sendo emitida nos termos dos incisos III e IV do artigo 11 da Lei Municipal 2566/2021.

É o parecer, s.m.j.

Cordeiro, 19 de outubro de 2026.


JORGE BRAZ CARDOSO FERREIRA
ASSESSOR JURÍDICO MUNICIPAL
OAB/RJ 131498 - MATRÍCULA Nº. 080251877